

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LEILA LOYSE ARAÚJO FERREIRA DA SILVA
PEDRO HENRIQUE ANTERO DO NASCIMENTO
TATIANE RODRIGUES DA SILVA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB À ÓTICA DA
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

RECIFE
2022

LEILA LOYSE ARAÚJO FERREIRA DA SILVA
PEDRO HENRIQUE ANTERO DO NASCIMENTO
TATIANE RODRIGUES DA SILVA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB À ÓTICA DA
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Projeto apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Msc. Sylvia Karla Gomes Barbosa

RECIFE

2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

P712 Planejamento Tributário Sob À Ótica da Desoneração da Folha de
Pagamento na Construção Civil / Leila Loyse Araujo Ferreira da Silva
[et al]. Recife: O Autor, 2022.
28 p.

Orientador(A): Prof. Sylvia Karla Gomes Barbosa.

Trabalho De Conclusão De Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2022.

Inclui Referências.

1. Planejamento Tributário. 2. Desoneração. 3. Folha de Pagamento. 4.
Construção Civil. I. Nascimento, Pedro Henrique Antero do. II. Silva,
Tatiane Rodrigues da. III. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. IV.
Título.

Cdu: 657

Dedicamos este trabalho a quem colaborou diretamente conosco, nossa orientadora Sylvia Karla, pelo apoio e suporte, e a nós mesmos pela força e dedicação, onde tornando possível a conclusão de mais essa etapa.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar sempre presente nos guiando e protegendo nossos caminhos, iluminando as nossas escolhas e nos dando forças para nunca desistir.

De uma forma muito especial aos nossos pais, Luiz Ferreira e Valquíria Araújo (Leila Araújo), Pedro Nascimento e Maria Antero (Pedro Antero), Paulo Silva e Ana Selma Rodrigues (Tatiane Rodrigues), pelo apoio incondicional, incentivo e amor, sem eles nada seria possível.

À Professora Sylvia Karla por toda a paciência, profissionalismo, disposição e dedicação na orientação deste trabalho, partilhando do seu conhecimento, bem como o nosso professor Paulo Cruz que nos acompanhou durante toda jornada e não podíamos deixar de agradecer a professora Andrezza Lima, que nos estendeu a mão quando precisamos.

E por fim aos nossos grandes e verdadeiros amigos que tiveram imensa importância em momentos de alegrias, angústias, dúvidas, tornando-se grandes refúgios e sempre prontos para ajudar.

*A desvalorização do mundo humano aumenta em proporção
direta com a valorização do mundo das coisas.*

Karl Marx

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	07
2. REFERENCIAL TEÓRICO	08
2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEFINIÇÃO E FINALIDADE	08
2.2. TIPOS DE REGIMES TRIBUTÁRIOS	09
2.2.1. Simples Nacional	09
2.2.2. Lucro Presumido	10
2.2.3. Lucro Real	11
2.3. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA CONSTRUÇÃO CÍVIL	12
2.3.1. Departamento pessoal.....	14
2.3.2. Folha de Pagamento	14
2.3.3. Objeção do Planejamento Tributário sob a desoneração da folha de pagamento na área da Construção Civil	15
3. METODOLOGIA	16
3.1. TIPOS DE PESQUISA.....	16
3.2. OBJETO DE ESTUDO.....	17
3.3. Análise e Interpretação dos dados.....	20
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
4.1. Empresa	18
4.2. Contribuição Patronal Previdenciária antes da Desoneração.....	18
4.3. Contribuição Patronal após a Desoneração.....	18
4.4. Comparativo da Contribuição da Empresa.....	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB A ÓTICA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Leila Loyse Araújo Ferreira da Silva
Pedro Henrique Antero do Nascimento
Tatiane Rodrigues da Silva
Sylvia Karla Gomes Barbosa¹

Resumo: O estudo apresenta o Planejamento Tributário visualmente analisados sobre a desoneração da folha de pagamento em uma empresa do ramo de construção civil. Realizando um estudo de caso buscou-se apresentar o ponto de vista financeiro e econômico para as organizações e suas vantagens com a desoneração imposta pelo Governo Federal, regulamentada na Lei nº 12.546/2011, avaliando a qual o benefício que a empresa tem com a implementação da desoneração. Ao decorrer do estudo, as apresentações voltadas estimam sob a folha de pagamento e o faturamento da empresa, onde identifica que existiu uma vantagem com a desoneração e seu acontecimento com a Contribuição Previdenciária, por ser mais vantajoso.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Desoneração. Folha de Pagamento. Construção Civil.

Abstract: The study presents the Tax Planning visually analyzed on payroll tax relief in construction companies. Conducting a case study, we sought to present the financial and economic point of view for organizations and their advantages with the tax burden imposed by the Federal Government, regulated in Law No. 12,546/2011, evaluating what benefit the company has from the implementation of the tax release. Throughout the study, the presentations focused on the payroll and billing of the company, where it identifies that there was an advantage with the tax release and its event with the Social Security Contribution, because it is more advantageous.

Key-words: Tax Planning. Dishonor. Payroll. Construction.

¹Graduada em Ciências Econômicas; Mestre em Administração e Desenvolvimento Rural pela UFRPE; Prof.ª. do Núcleo de Negócios da UNIBRA; E-mail: Sylvia.karla@grupounibra.com

1. INTRODUÇÃO

A desoneração da folha de pagamento nada mais é que a substituição da contribuição previdenciária por outro tributo que incide a partir da receita bruta da empresa. Este benefício é definido por meio de legislação e se enquadra para alguns segmentos e atividades, que impacta diretamente na tributação da empresa (LEITÃO, 2018).

A desoneração da folha é um mecanismo que permite as empresas dos setores beneficiados pagarem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários. Essa permissão foi introduzida há 10 anos e há pelo menos oito já alcança todos os setores. Pela legislação atual (Lei nº. 12.546/2011), ela se esgotaria em dezembro deste ano (FERREIRA, 2022).

Criada em 2011, a desoneração surgiu de forma obrigatória para alguns setores, alguns deles como, calçados, construção e infraestrutura, máquinas e equipamentos, transporte rodoviário de cargas, entre outros e ao longo dos anos passou por diversas alterações, como a exclusão e inserção. Já em 2015, ela passou a ser facultativa, assim a empresa pode optar pela desoneração ou não, o que fosse mais vantajoso para a empresa, além disso, as alíquotas também foram modificadas nesse período (DE JESUS, 2021).

Um grande marco para a desoneração da folha de pagamento foi em agosto de 2017 quando foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 774 que colocava fim ao benefício para diversos setores da economia e logo em seguida foi revogada mantendo os segmentos desonerados. As últimas atualizações sobre a desoneração da folha de pagamento ocorreram em janeiro/2022, quando por meio do Projeto de Lei (PL 2.541/2021), a medida foi a prorrogação, e valerá até o fim de 2023 (SILVA, 2022).

Com relação à carga tributária paga pelas empresas, há um tributo pago ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) devida pelas empresas. Com a desoneração da folha de pagamento, o INSS passa a ter dois sistemas de recolhimento e a empresa pode optar por escolher o que for de sua preferência (PULCINELLI, 2020).

A primeira refere-se à contribuição sobre a folha de pagamento (modelo convencional), onde a empresa paga 20% sobre o valor das remunerações dos profissionais por meio da folha de pagamento o que se denomina pela Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e a segunda diz respeito à desoneração, cuja tributação

incide sobre a receita bruta, sendo o valor recolhido determinado por um percentual que varia de 1% a 4,5% de acordo com o setor. Ressalta-se ainda que este tributo designa por Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) (SILVA, 2022).

Existem atualmente dois tipos de desoneração, sendo um por atividade e a outra por Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) – na qual a empresa se baseia pela Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI). Na desoneração por atividade entram as empresas que são prestadoras de serviço e comércio, pois elas são desoneradas conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) que são enquadradas e elas não possuem nenhum tipo de industrialização (SILVA, 2022).

No caso das empresas desoneradas por NCM, são enquadradas aquelas pertencentes aos segmentos industriais. Vale acrescentar, que neste caso de desoneração o CPRB costuma ser menor e varia de acordo com a tabela TIPI, girando em torno de 2% de contribuição previdenciária sobre o valor da desoneração (DELORENZI, 2018).

Nesse contexto, a proposta de desoneração da folha de pagamento é considerada um incentivo governamental, com a finalidade de reduzir os custos de produção no Brasil, tendo o setor da indústria uma maior vantagem.

Tendo dito, o objetivo deste estudo é apresentar de que forma o planejamento tributário sob a ótica da desoneração da folha de pagamento nas empresas de construção civil, pode ser benéfico do ponto de vista financeiro e econômico para as organizações.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Planejamento Tributário nas empresas, sobre o lucro escolhido, e seu faturamento sobre a folha de pagamento, de acordo com a Constituição Federal de 1988, no art. 195, tem como estrutura a receita, custo, despesas e resultados. As receitas referem-se as vendas de mercadorias ou serviços, já os custos são os gastos com mercadorias produzidas e as despesas se configuram em relação as mercadorias vendidas e os resultados que é o valor da receita menos o custo de despesas, que chamamos de lucro, sendo positivo, pode ser utilizado para as divisões dos sócios ou para investimentos, e se o lucro for negativo, referenciamos como prejuízo, onde diminui o patrimônio da empresa (CREPALDI, CREPALDI, 2019).

Conforme estudo o Planejamento Tributário é um formato de estratégias para uma gestão que permite otimizar os recursos financeiros reduzindo a carga tributária de forma legal, contendo todas as obrigações fiscais, atentando-se aos prazos, visando a economia fiscal e a melhoria para saúde financeira dos negócios, considerando alterações nas alíquotas, novos tributos e qualquer mudança na forma de tributação, onde pode ser realizado no início de um novo ano fiscal, considerando uma tática benéfica para as empresas, que deverá ter muita atenção e cuidado para que não ocorra riscos fiscais, como sonegação (DA SILVA, 2019).

O Planejamento Tributário tem como objetivo atender a legislação, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo todas as obrigações, e tendo como visão de planejamento a diminuição das despesas da empresa e sua importância tem como a análise na base de cálculo em busca de redução dos impostos, permitindo a melhor escolha no regime de tributação, ampliando aos prazos para pagamentos, evitando os pagamentos de multas e pagamento de impostos indevidos, otimizando gastos por seguir o calendário tributário, e atento sobre as oportunidades tributárias e incentivos fiscais, realizando a regularização tributária do negócio, considerando diminuição da burocracia, onde varia seu formato de apurações e recolhimentos, conforme sua tributação, sendo elas simples nacional, lucro presumido e lucro, já a empresa escolhida para realizar o estudo de caso sua tributação é simples nacional (GUERRA, PENA 2019).

2.2 TIPOS DE REGIMES TRIBUTÁRIOS

Atualmente existem 3 tipos de tributação, que no processo de abertura da empresa, ao ser analisada qual rumo da atividade ou média de faturamento, deverá ser acolhido uma tributação, que está entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, de acordo com as suas características objetivos e regra, podendo ser alterado ao decorrer dos anos.

2.2.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime diferenciado bem simplificado, que possui alíquotas diferenciadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo uma baixa carga tributária e uma simplicidade que permite a arrecadação dos tributos Federais, Estaduais e Municipais, no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que tem como prazo até o dia 20 do mês

subsequente, a base de cálculo para definição de alíquotas, varia de acordo com o seu faturamento, conforme a Lei complementar nº 123/2006 (SILVA, 2019).

As principais características do Regime do Simples Nacional é ser facultativa, e irrevogável em todo o período anual, sendo composto por 8 tributos, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Colaboração para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (JACKSON, 2019).

Para ser optante por ME ou EPP, o contribuinte precisa cumprir os requisitos, ele precisa ser uma sociedade empresária, simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual.

Sua Receita Bruta tem limite máximo anual posto na Lei complementar nº 123, de 2006, onde a ME pode faturar até R\$ 360.000,00 já uma EPP R\$ 4,8 Milhões (CABRINI, ALINE, 2021).

2.2.2 LUCRO PRESUMIDO (REGIME CUMULATIVO)

A escolha de um regime tributário é algo muito importante para as pessoas jurídicas, considerando atividade desenvolvida (comércio, indústria ou prestação de serviço). O Regime Lucro Presumido tem uma forma mais simples de calcular seus impostos, tendo em vista que este baseia-se nos dados do faturamento da empresa, seguindo as legislações fiscais, respeitando os prazos de pagamento dos impostos e prazos para entrega das declarações, atentam-se as regras de enquadramento (BOVENSCHULTE, 2021).

No Lucro Presumido, utilizam-se as receitas da empresa para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CS), considerando os percentuais a serem utilizados de acordo com cada tipo de atividade. Neste regime tributário, o IRPJ e o CSLL devem ser apurados e pagos a cada trimestre, o IRPJ é cobrado na alíquota de 15% sobre o valor de presunção e o CSLL varia de 9% a 32%, dependendo da atividade econômica (PAULSEN, 2022).

Em comparação ao Lucro Real, que além das diferenças de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social, tem semelhanças em

relação às alíquotas de outros Impostos Federais, como por exemplo, o PIS que a alíquota é de 0,65% (no lucro real é 1,65%) e a COFINS de 3% (no lucro real é 7,6%). Um ponto importante a observar é que no lucro real as alíquotas são maiores, mas se tem a possibilidade da geração de crédito, o mesmo não acontece com o lucro presumido (PAULSEN, 2022).

O imposto com base no Lucro Presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ressalta-se que exceto as organizações que compulsoriamente precisam optar pelo Lucro Real dada a natureza de suas atividades, as demais pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Presumido. Além disso, o faturamento anual para se enquadrar no Lucro Presumido é igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 por mês (CREPALDI, CREPALDI, 2019).

O Lucro Presumido tem a vantagem de ser mais simples e de exigir menos documentos que o Lucro Real, onde já se torna mais vantajoso para empresas com uma lucratividade alta. Em contrapartida, é que nem todas as empresas podem optar por esse regime, pois há limitações relacionadas ao volume do faturamento e ramo da atividade escolhida pela empresa. O regime não se torna interessante para as empresas que tem prejuízos, pois, como o IR é pago com base na receita bruta e não sobre o lucro efetivo (CREPALDI, CREPALDI, 2019).

2.2.3 LUCRO REAL (REGIME NÃO CUMULATIVO)

O Lucro Real é aquele decorrente dos resultados embolsado através dos registros contábeis, essa apuração é feita no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), podendo ser calculado mensal, trimestral ou anual. Contabilmente arrazoando o Lucro Real é aquele diretamente apurado pela contabilidade, em base na completa escrituração Contábil e Fiscal, observando rigorosamente os princípios da Contabilidade as Normas Fiscais e Comerciais, assim, por sua vez, tendo os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, de acordo com suas regras Fiscais, por exemplo, os Impostos Federais, tem o IR e o CS já que são calculados sobre o Lucro, o Imposto Estadual o ICMS e o Municipal que é o Imposto Sobre Serviços (ISS) (VIEIRA, 2018).

O Livro de Apuração do Lucro Real é um livro fiscal dividido em duas partes, onde na primeira é colocado todas as despesas e as receitas, essas serão excluídas e as compensações de prejuízos fiscais anteriores. Já na segunda parte, é realizado

o registro de prejuízos fiscais do próprio exercício ou de antecedentes, a fim de manter o controle do saldo a ser consolidado futuramente, essas adições e eliminações são adaptações fiscais para determinar o Lucro Real (SILVA, 2019).

Para efeito da incidência do IRPJ, o Lucro Real deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.430/1996, com períodos de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as apurações trimestrais do Imposto de Renda e 31 de dezembro de cada ano calendário, para as apurações anuais do Imposto de Renda. Que tenha Receita total no Ano-Calendário anterior excedido o limite de R\$ 78.000,00 ou de R\$ 6.500.00, multiplicado por avos no período de atividade quando inferior a 12 (doze) meses (VIERA, 2018).

Pode optar pelo Lucro Real as instituições que atuam no mercado financeiro, como bancos, sociedades de créditos, financiamento e investimento, as que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior, as autorizadas pela Legislação Tributária, de usufruir dos benefícios fiscais relativos à isenção ou redução dos impostos, quando no decorrer do Ano-Calendário, tenha efetuado pagamento mensal do Imposto de Renda, pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da lei nº 9.430/1996 e aquelas atividades que cultivam de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (CABRINI, ALINE, 2021).

2.3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA CONSTRUÇÃO CÍVIL

A desoneração da folha de pagamento consiste em as empresas recolherem seus tributos sobre uma parcela de receita bruta ao invés da contribuição patronal previdenciária. De acordo com a Lei nº 14.0288, de 2021 foram prorrogados até 2023 a desoneração da folha de pagamento. A desoneração da folha de pagamento permite às empresas dos setores beneficiados pagarem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários. A ideia é que esse mecanismo possibilite maior contratação de pessoas, essa medida é estendida a 17 setores da economia como, construção civil, hoteleiro, transporte entre outros e para aderir esse é um dos componentes que é preciso ser consultado (LEITÃO, 2018).

Tratando-se da desoneração da folha de pagamento no segmento da construção civil entrou em 2013 ou em 2014 dependendo do CNAE da construtora. Os CNAE vinculados a obras de infraestrutura entraram a partir de 01/2014 e CNAE 4120 que se trata das edificações e outras atividades entrou em 2013 (KEPPEL, 2018).

De certa forma, houve a discursão política por parte do governo ao implementar a desoneração da folha de pagamento, porque em tese, o governo estaria criando categorias e recolhimentos e com isso, aumentando a renúncia fiscal, então isso passa a ser um dos problemas econômicos, com a pressão pelo problema das contas públicas houve um encolhimento nas regras da desoneração transformando em opcional a desoneração e aumentando as alíquotas da construção civil, que até novembro de 2015 era 2% passando para 4,5% do faturamento. Então, era recolhido na Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB) da construção civil 2% até 11/2015 e 4,5% após dezembro. Teve uma mudança na obrigatoriedade, então foi deixado como opcional, porém, teve um aumento na alíquota. Isso foi para todos, não só na construção civil, foi estendido para outros produtos que subiu de 1% para 2,5% em regra (PADILHA, 2021).

A CPRB, ela é calculada sobre um faturamento, e a partir disso, tudo o que teve de tributo sobre um faturamento, quando eu faço exportação de um produto ou serviços em regra essa exportação isenta o pagamento de impostos porque o governo não tem interesse em exportar tributo, ele deseja estimular que seja feito um produto e que seja comercializado no exterior, gerando divisas e, com isso, entrando dólar e novos mercados dentro do país. Quando o produto é exportado, ele deixaria de cobrar o PIS, COFINS, CPRB, então uma das deduções da receita é a receita de exportação (PADILHA, 2021).

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP, 2014) afirmou que, os impactos da desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas do ramo de construção civil, onde houve uma alteração nas alíquotas da contribuição previdenciária, que incidem sobre a folha de pagamento, conforme Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, onde apresenta suas vigentes determinações dos critérios sob o cálculo do recolhimento, considerado e regido pela Lei Orgânica da Seguridade Social, sob a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Onde as empresas enquadradas para o benefício param de recolher 20% sob a folha de pagamento e passa a recolher de 1% a 2% conforme sua receita bruta.

Então, na construção civil o grupo de CNAEs que começam em 412, 432,433 e 439 são as empresas que podem ser desoneradas da folha de pagamento e podem optar por manter algumas obras desoneradas ou não. A receita de 1,5 a 4,5% essa questão manteria nos 17 setores em torno de 6 milhões de pessoas empregadas (KEPPEL, 2018).

Quando referido à incorporadora, se trata de uma empresa que tem o objetivo de vender os imóveis que foram construídos, onde essa mesma empresa que construiu pode vender seu imóvel. Então, como o intuito dessa construtora é vender, ela não se enquadra na lista de empresas que podem ser desoneradas, pois se a maior receita for a das construções que foram feitas no período, poderá sim ser desonerada da folha. Dessa forma, valerá quem tem a maior receita. As edificações e outras obras, a partir de 2013. Obras e infraestruturas em 01/2014. Alíquota de 2,00% até 11/2015 – 4,5% após 12/2015. DARF único, não há proporcionalidade. Recolhe GPS do restante (PADILHA, 2021).

2.3.1 DEPARTAMENTO PESSOAL

O departamento pessoal tem como atividade registrar legalmente as necessárias regras burocráticas conforme as legislações que têm por ligação. O setor do departamento pessoal é totalmente responsável por cumprir conforme as leis trabalhistas, assim evitando incoerências e incorreções diante da lei e suas regras, para que não ocorra divergências ilegais diante das fiscalizações trabalhistas (PORSSE, 2019).

O departamento pessoal tem uma responsabilidade direta com o empregador, e é dividido por algumas partes que é composta por admissão dos funcionários, todo vínculo do empregador durante o seu período dentro da empresa, e no desligamento do funcionário, além disso, seguindo todas as normas e regras conforme leis (PORSSE, 2019).

2.3.2 FOLHA DE PAGAMENTO

Tem por obrigação da empresa a elaboração da folha de pagamento, de acordo com a remuneração de cada funcionário, sendo ela devida ou creditada, de acordo com o seu serviço. Na sua elaboração não existe um respectivo modelo, vai de acordo com o sistema que a empresa adota.

Segundo Santos e Machado (2011, p. 551) “A empresa é obrigada a elaborar a folha de pagamento da remuneração paga aos funcionários, de acordo com seus respectivos proventos e descontos.

A folha de pagamento tem como características os lançamentos com a discriminação sobre os dados do funcionário, valores de salários, descontos, adicionais e outros, e é elaborada mensalmente, com todos os proventos e descontos, e todas esses procedimentos seguindo de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas e a Lei Orgânica da Previdência Social (OURIQUESM, 2020).

2.3.3 OBJEÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Planejamento Tributário, seus impostos e alíquotas, permite que o estudo seja realizado de forma clara, desenvolvendo e apresentando qual o benefício no ponto de vista financeiro e econômico para as organizações. Com o intuito de sustentar o crescimento econômico enfrentando a crise econômica. O Plano Brasil Maior, incentivando a produtividade na indústria, na tecnologia e no comércio exterior, onde na MP nº 540/2011, onde altera a contribuição de seguridade Social nos cargos da empresa, com alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, para 2,5% ou 1,5% sobre a receita bruta. A desoneração da folha de pagamento não foi uma medida facultativa para as empresas, foi obrigatória (PULCINELLI, 2020).

Assim a desoneração da folha de pagamento no ramo da construção civil, que de acordo com o decreto 7.828/2012, onde regulamenta a Lei 12.546/2011, o setor de Construção Civil foi incluído na medida provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, e que foi alterado na Lei nº 12.546/2011. Sua referência sobre a receita bruta, que constitui a base de cálculo da contribuição, que é decorrente das prestações de serviços, mostrando suas vantagens após a desoneração da folha de pagamento na construção civil, assim seguindo uma abordagem de acordo com desenvolvimento até o objetivo final, que leva aos resultados apresentados (KEPPEL, 2018).

O Brasil foi instituído pelo governo federal com o intuito de sustentar o aumento econômico e enfrentar a crise econômica, de acordo com Plano Brasil Maior (KEPPEL, 2019).

Incentivando todo o ganho e sua produtividade, sendo assim, após suas alterações legislativas finais e decorrentes, foi ampliado o programa da desoneração da folha de pagamento, em vários outros setores conforme já discorrido anteriormente em todo estudo, alguns deles, setor de calçados, tecnologia, comércio e outros e que

além de permitir que a desoneração fosse facultativa, foi incluindo as empresas de atividade no ramo da construção civil (PADILHA, 2021).

Diante das empresas inclusas na desoneração da folha de pagamento, levada para o ramo da Construção Civil, estão enquadradas no grupo 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, que tem sua atividade Obra de Construção Civil, e tem sua contribuição incidente sobre a receita bruta na competência conforme o cadastro no CEI, ou se for optar pela competência de acordo com a receita bruta apurada para a obra, onde não é possível a sua deslocação e sim finalizando na mesma medida optável, e tendo sua alíquota de 2° até o final da obra, neste caso é quando a empresa tem esse padrão ou modelo de trabalho, podendo ser baseado de acordo com cada empresa e seus definitivos (PADILHA, 2021).

Suas alíquotas entraram em vigência a partir de 1° de dezembro de 2015, e se a empresa fosse optar pelo benefício, deveria iniciar o pagamento sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou no período subsequentes a receita bruta apurada (KEPPEL, 2018).

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem metodológica, pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, onde esse estudo de caso apresenta procedimentos para a realização desse trabalho, bem como, os aspectos decorrentes das análises, dados coletados e informativos nele proporcionado.

3.1 TIPOS DE PESQUISA

Quanto aos objetivos, o estudo tem o alvo em ligar características do determinado acontecimento, com o intuito de classificar as significativas informações e obrigatoriedades, conforme os dados comparecidos.

O estudo busca desenvolver uma análise da situação, que se encontra, detalhando suas características, funções, determinações e especificações de uma determinada empresa, permitindo desenvolver com exatidão e clareza e relacionando os ocorridos capturando o cenário em que se encontra relativamente as variáveis (DEMARCO, 2019).

Quanto aos procedimentos, explanatório e descritivo o estudo de caso, Segundo Vergara (2000), a pesquisa é desenvolvida a partir de material já elaborado,

constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática (GETO, 2019).

Considera-se um trabalho totalmente científico, conforme pesquisa, em concordância nas bibliografias, contextualizada com o dever de exibir benefícios encontrados tendencialmente de acordo com os fatos e fenômenos determinados pela realidade (SILVA, 2018).

Quanto à abordagem do problema o estudo considera um estudo qualitativo que de acordo com a abordagem de evidenciada, entre os dados buscando seu significado e como base a percepção de seus resultados.

O uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e as mudanças, tentando compreender as decorrências.

Essa abordagem é uma análise de acordo com as questões relacionadas permitidas, captar o que era comum, para a modificação mesmo que por tempo determinado, mas conservando. De tal modo, que a pesquisa qualitativa ou naturalista se forme de fato.

Onde envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes. Entre as várias formas que podem assumir uma pesquisa qualitativa, destacam-se a pesquisa do tipo etnográfico e o estudo de caso.

3.2 OBJETO DE ESTUDO

O estudo demonstra o planejamento tributário sobre a desoneração da folha de pagamento nas empresas do ramo de construção civil, foi realizado um estudo de caso na empresa TLP construções (nome fictício, tendo em vista o não uso de dados), empresa de médio porte, sua tributação é Simples Nacional e suas atividades estão enquadradas com direito à desoneração da folha de pagamento, o estudo de caso na empresa TLP construções, permitiu sua demonstração com clareza, sob seus respectivos dados, e que com isso o analise por cada detalhe diante dos elementos.

3.3 ANALISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Análise e interpretação dos dados foi realizado de acordo com um demonstrativo da folha de pagamento de uma empresa que optou pela desoneração, conforme informações disponibilizadas para realização desse estudo, foi analisado a empresa no ramo de construção civil, e feito alguns cálculos comparativos de acordo com as informações disponibilizadas em que se delimita as Leis da desoneração e a Contribuição Previdenciária, com o objetivo de apresentar antes da desoneração e depois optante pela desoneração. Consideravelmente por se tratar de um estudo de caso, foi considerado as informações para a demonstração e se obteve vantagem ou não com a opção da desoneração da folha de pagamento para a empresa estudada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 EMPRESA

A empresa fica localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, e atua no ramo da construção civil desde 13 de junho de 2007, possuía uma quantidade de 8 funcionários, já no decorrer do ano, por se enquadrar na desoneração, a mesma iniciou novas contratações, não foi permitida a utilização dos dados para divulgação da empresa. A empresa é optante pelo Simples Nacional e tem seus objetivos e nele destaca-se a sua personalidade em atender sempre oferecendo o melhor, prestando serviços e sendo reconhecida pela qualidade tanto no trabalho, quanto no atendimento. Conforme as informações fornecidas, o estudo apresenta o recolhimento do ano de 2014 com a desoneração e sem a desoneração, com aplicação do percentual de 2% e 20%.

4.2 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA ANTES DA DESONERAÇÃO

Essa alíquota é considerada a mais alta da previdência, e seu recolhimento é sob 20% de INSS, com base no total da remuneração do trabalhador, e a empresa utiliza a alíquota de 20% para calcular sobre a folha de pagamento, todo mês após sua elaboração, conforme mostra a tabela 1:

Tabela 1 – Cálculo do INSS patronal com alíquota de 20%, antes da desoneração:

Mês	Folha de pagamento	Alíquota	Recolhimento
Janeiro/2014	R\$ 3.580,00	20%	R\$ 716,00
Fevereiro/2014	R\$ 3.900,00	20%	R\$ 780,00
Março/2014	R\$ 5.850,00	20%	R\$ 1.170,00
Abril/2014	R\$ 4.500,00	20%	R\$ 900,00
Mai/2014	R\$ 4.050,00	20%	R\$ 810,00
Junho/2014	R\$ 3.980,00	20%	R\$ 796,00
Julho/2014	R\$ 3.700,00	20%	R\$ 740,00
Agosto/2014	R\$ 3.450,00	20%	R\$ 690,00
Setembro/2014	R\$ 3.885,00	20%	R\$ 777,00
Outubro/2014	R\$ 6.100,00	20%	R\$ 1.220,00
Novembro/2014	R\$ 5.885,00	20%	R\$ 1.177,00
Dezembro/2014	R\$ 3.580,00	20%	R\$ 716,00

Fonte: Elaboração própria conforme dados, 2022

O recolhimento da folha de pagamento do ano de 2014 foi no valor total de R\$ 48.880,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), e que era recolhido 20% em cima desse e pagaria a previdência no valor de R\$ 9.776,00 (Nove mil setecentos e setenta e seis reais).

4.3 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL APÓS A DESONERAÇÃO

Conforme a desoneração da folha de pagamento, que era obrigatório e logo após se tornou optante, a empresa passou a optar ou não pela desoneração, sendo assim utilizando a alíquota de 2%, sobre o valor bruto das receitas conforme as notas fiscais mensalmente, sem inclusão dos de notas canceladas e devolutivas (SANTOS, 2018).

A empresa do ramo de construção civil, é enquadrada no CNAE dos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, sendo essa enquadrada no CNAE 41.20-4-00, onde é a sua atividade principal e passa a recolher o INSS sobre o faturamento em percentual de 2%, conforme tabela 2 (SANTOS, 2018).

Tabela 2 – Cálculo INSS patronal com alíquota de 2%, com a desoneração:

Mês	Faturamento	Alíquota	Recolhimento
Janeiro/2014	R\$ 19.500,00	2%	R\$ 390,00
Fevereiro/2014	R\$ 18.000,00	2%	R\$ 360,00
Março/2014	R\$ 19.200,00	2%	R\$ 384,00
Abril/2014	R\$ 20.000,00	2%	R\$ 400,00
Mai/2014	R\$ 18.500,00	2%	R\$ 370,00
Junho/2014	R\$ 20.200,00	2%	R\$ 404,00
Julho/2014	R\$ 18.800,00	2%	R\$ 376,00
Agosto/2014	R\$ 19.500,00	2%	R\$ 390,00
Setembro/2014	R\$ 20.800,00	2%	R\$ 416,00
Outubro/2014	R\$ 22.100,00	2%	R\$ 442,00
Novembro/2014	R\$ 22.050,00	2%	R\$ 441,00
Dezembro/2014	R\$ 21.800,00	2%	R\$ 436,00

Fonte: Elaboração própria conforme dados, 2022

O faturamento do ano de 2014 foi de R\$ 240.450,00 (Duzentos e Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), onde foi recolhido em cima desse valor o pagamento a previdência de R\$ 4.809,00 (Quatro mil, oitocentos e nove reais), de acordo com alíquota de 2%.

4.4 COMPARATIVO DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Na análise feita para identificar se a desoneração da folha de pagamento foi vantajosa para a empresa, foram utilizados os dados disponibilizados para comparar, o valor e seus recolhimentos do ano de 2014, o estudo apresenta se fosse realizado o recolhimento pela alíquota anterior de 20%, a contribuição previdenciária sobre folha de pagamento e pela alíquota de 2% sob o faturamento conforme desoneração da folha de pagamento conforme seus CNAEs. Foi demonstrado os valores do período de janeiro até dezembro do ano de 2014, com os respectivos valores pagos da folha de pagamento, como também, os valores do período de janeiro até dezembro do ano de 2014, com os valores de faturamento.

Onde a empresa obteve uma vantagem no seu recolhimento de R\$ 6.012,00 com a desoneração da folha de pagamento e com a alíquota de 20% o seu recolhimento chegaria a R\$ 9.776,00.



Diante do estudo de caso realizado e apresentado foi constatado de acordo com o comparativo, que a empresa teve uma vantagem por optar pela desoneração da folha de pagamento, onde obteve uma redução significativa no recolhimento de 50,81% do imposto pago a previdência.

A demonstração dos resultados do exercício, é um relatório contábil, exigido pela legislação, composto por toda transação financeira, operacionais e não operacionais. Diante do estudo de caso, onde foi realizado na empresa TLP construções, suas atividades no ramo de construção civil, tem sua tributação como optante pelo simples nacional, que diante do imposto, foi realizado uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), para apresentar suas transações, com os dados utilizados do ano de 2014, uma DRE antes da desoneração e após a desoneração.

DRE e seus demonstrativos financeiros antes da desoneração da folha de pagamento.

RECEITA BRUTA	R\$	228.837,33
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	240.450,00
(-) DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	R\$	11.612,67
RECEITA LÍQUIDA	R\$	228.837,33
(-) CUSTO DAS VENDAS	R\$	9.000,00
CUSTO DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS	R\$	9.000,00
LUCRO BRUTO	R\$	219.837,33
DESPESAS FIXAS	R\$	48.880,00
SALÁRIOS	R\$	48.880,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/GERAIS	R\$	79.200,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$	6.000,00
TELEFONE	R\$	1.200,00
INTERNET	R\$	1.200,00
ENERGIA	R\$	8.400,00
ALUGUEL A PAGAR	R\$	48.000,00
DEPRECIÇÃO	R\$	14.400,00
OUTRAS DESPESAS	R\$	7.500,00
CONTABILIDADE	R\$	2.000,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$	2.500,00
PRODUTOS DE LIMPEZA (USO E CONSUMO)	R\$	3.000,00
OUTRAS RECEITAS	R\$	-
OUTRAS RECEITAS	R\$	-
LUCRO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	R\$	84.257,33
(-) DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$	-
(-) DESPESA COM IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAL JURIDICA	R\$	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERIODO	R\$	84.257,33

DRE e seus demonstrativos financeiros após desoneração da folha de pagamento.

RECEITA BRUTA	R\$ 230.674,00
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 240.450,00
(-) DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	R\$ 9.776,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 230.674,00
(-) CUSTO DAS VENDAS	R\$ 9.000,00
CUSTO DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS	R\$ 9.000,00
LUCRO BRUTO	R\$ 221.674,00
DESPESAS FIXAS	R\$ 48.880,00
SALÁRIOS	R\$ 48.880,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/GERAIS	R\$ 79.200,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 6.000,00
TELEFONE	R\$ 1.200,00
INTERNET	R\$ 1.200,00
ENERGIA	R\$ 8.400,00
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 48.000,00
DEPRECIÇÃO	R\$ 14.400,00
OUTRAS DESPESAS	R\$ 7.500,00
CONTABILIDADE	R\$ 2.000,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 2.500,00
PRODUTOS DE LIMPEZA (USO E CONSUMO)	R\$ 3.000,00
OUTRAS RECEITAS	R\$ -
OUTRAS RECEITAS	R\$ -
LUCRO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	R\$ 86.094,00
(-) DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ -
(-) DESPESA COM IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAL JURIDICA	R\$ -
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERIODO	R\$ 86.094,00

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou apresentar as mudanças econômicas de acordo com a desoneração da folha de pagamento de uma empresa no ramo da construção civil, considerando as constantes alterações da legislação que instituiu a desoneração, foi utilizado o período do ano de 2014, onde a empresa foi desonerada.

O objetivo principal se deu pela diminuição nos encargos, com o intuito de existir o aumento nas contratações, onde também eliminam as possibilidades de contratações informais, por seu recolhimento ser pelo faturamento e não pela folha de pagamento. A empresa antes da desoneração tinha 8 funcionários, e ao decorrer do tempo até hoje houve aumento no quadro de funcionários, todos eles pela legislação trabalhista.

Com base nos dados apresentados e análise, foi identificado que a empresa saiu em vantagem optando desoneração da folha de pagamento, como também, outros estudos disponibilizados que identificam suas vantagens e desvantagens em outros segmentos, sendo eles, comércio, telefonia, indústrias, e outros que também estão abrangidos pela desoneração da folha de pagamento.

Por tanto, conclui-se então que o presente estudo, não existe vantagem antes da desoneração e sim uma desvantagem, por ter um recolhimento de alto custo para as empresas, já com a desoneração onde substitui os tributos sob a folha por uma alíquota menor sob o faturamento, assim, os objetivos estudados, mostra que com a identificação de conceitos e definições, juntamente com os dados obtidos claramente a desoneração é favorável para a empresa.

6 REFERÊNCIAS

CABRINI, Aline, 2021. **Contabilidade tributária com enfoque nos tributos federais**. Caderno de resumos, p. 64,2021.

CREPALDI, SILVIO APARECIDO, 2019, CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária: Teoria e prática**. Saraiva Educação SA, 2019.

DE JESUS, Luana Selau et al. **Reflexos tributários trabalhistas da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de transporte de cargas da Serra Gaúcha**. In: XXI MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO. 2021.

DELORENZI, Tainara. **Impactos do regime tributário e seus reflexos na formação de preço de venda: estudo de caso em uma indústria moveleira da Serra Gaúcha**. (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade de Caxias do Sul. 2018.

DEMARCO, Jair Junior. **Avaliação de empresa de tecnologia pelo método de fluxo de caixa descontado**. *Administração-Pedra Branca*, (Artigo Científico) Repositório Universitário da Ânima. 2019.

GUERRA PENA, JOÃO VITOR; RIBEIRO DE OLIVEIRA, LUCAS. **Planejamento tributário: análise do impacto dos regimes de tributação de uma empresa comercial no ramo varejista de tintas**. (Trabalho de Conclusão de curso) Faculdade Doctum de Caratinga. 2019.

LEITÃO, Ariel Silva. **Desoneração de folha de pagamento: estudo de caso do impacto da opção em empresa do ramo de cessão e locação de mão-de-obra**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SILVA, Alef Sousa da. **A comunicação estratégica utilizada no Festival Música Alimento da Alma (MADA)**, Natal/Rio Grande do Norte-Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo. **Saraiva Educação SA**, 2022.

PORSSE, Alexandre Alves; CARVALHO, Terciane Sabadini. Análise do impacto das políticas de (Des) oneração da folha de pagamento na economia brasileira. **Revista Brasileira de Economia**, v. 73, p. 77-95, 2019.

Desoneração da Folha de Pagamento. Lei Lei 12.546/2011. Disponível em : <http://www.portaltributario.com.br/guia/contribuicaosubstitutaesumo.html>. Acesso em 13/11/2022 as 20:14h.

FERREIRA, Diogo Negrão Raiol. **Os impactos da CPRB no equilíbrio econômico contratual: os contratos de infraestrutura**. 2022. Tese de Doutorado.

SANTOS, Breno Henrique Ferreira dos. **Desoneração da folha de pagamento: um estudo de caso sobre o impacto tributário dos encargos trabalhistas no resultado financeiro de uma empresa do segmento calçadista**. 2018. Tese de Doutorado.

GETO, Kiezaydieco Elisabeth Pinto. **Contabilidade gerencial estratégica: estudo da produção científica nacional e internacional**. 2019.

JACKSON, Luciana Lima. **As micro e pequenas empresas no Brasil: uma análise sobre o empreendedorismo em face do ambiente jurídico-institucional**. 2019.

PULCINELLI, Ana Luiza Godoy et al. Planejamento Tributário: A desoneração da folha de pagamento no resultado de uma empresa de transportes de cargas/Tax Planning: The exemption from payroll in the result of a cargo transport company. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 14, n. 50, p. 1310-1323, 2020.

DA SILVA, Laisla Thaís. Planejamento tributário. REGRAD-**Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866**, v. 12, n. 01, p. 110-128, 2019.

SILVA, Guilherme Ferreira. **Planejamento tributário-lucro real, lucro presumido e simples nacional: um estudo de caso em uma drogaria**. 2019. Tese de Doutorado.

VIEIRA, Ana Paula; PÉRISSÉ, Paulo Roberto Gonçalves. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO**. 2018. (Trabalho de Conclusão de curso).

KEPPEL, Cleiton Cristiano; HARTWIG, Enrico Alfred; ANTONIOLI, Bianca Inês. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: lei n. 13.161/2015 pode trazer economia tributária. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta**, v. 7, n. 2, 2018.

OURIQUES, Gislene da Silva Nandi; PACHECO, Fernando. **auditoria no setor pessoal da empresa facção beta eireli como forma de elidir falhas e sanções pecuniárias no esocial**. você no comando coletânea de tcc's do curso de ciências contábeis da fucap-3, p. 297, 2020.

PADILHA, Maykon Randel Moreira; DA CRUZ, Natan Matias. **análise da aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil e seus reflexos na gestão de tributos**. TCC-Ciências Contábeis, 2021. (Trabalho de Conclusão de curso).

SILVA, Marcos Antônio da et al. Trabalho e educação: **a reprodução social de trabalhadores migrantes do município de Balneário Camboriú/SC em 2020, no contexto da pandemia da Covid-19**. 2022. Programa de pós-graduação. Universidade Federal de Santa Catarina.

BOVENSCHULTE, Tainá Pires. **Planejamento Tributário: Estudo de caso em uma empresa de mecânica de veículos pesados**. 2021. (Trabalho de Conclusão de curso). Universidade de Passos Fundos.